

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GIL CARLOS MODESTO ALVES**

**PARECER AO PROJETO DE LEI ESTADUAL N.º 254 DE 2025**

**Altera o anexo único da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenções Sociais a entidades públicas ou privadas, sem finalidade lucrativa e que mantenham em funcionamento regular escolas alternativas ao sistema de ensino.**

**AUTOR: DEP. VÍNÍCIUS PONTES DO NASCIMENTO**

**RELATOR: DEPUTADO GIL CARLOS.**

**I. RELATÓRIO**

Foi enviado para a relatoria deste deputado o Projeto de Lei nº 254/2025, de autoria do Dep. Vinícius Pontes do Nascimento, que objetiva “**Altera o anexo único da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenções Sociais a entidades públicas ou privadas, sem finalidade lucrativa e que mantenham em funcionamento regular escolas alternativas ao sistema de ensino, para assim incluir na relação de instituições estaduais (ONG's) a Associação Serra Viva, na qual tem endereço localizado no Parque Estadual da Serra de Santo Antônio, PI 215, KM 9, s/nº, CEP: 64.280-000, na zona rural da cidade de Campo Maior/PI**”.

É o relatório, devemos então verificar a legalidade da legislação específica da proposição ora apresentada.

**II. VOTO DO RELATOR**

Para tanto, apresento, de acordo com o artigo 97, II, do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

### GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GIL CARLOS MODESTO ALVES

No caso concreto, registra-se que a função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 123, I, a e art. 140, do Regimento interno.

Desta forma, o projeto apresenta relevante mérito cultural e educacional, uma vez que tal organização preenche requisitos necessários para ser inclusa na relação de subvenções sociais no Piauí, uma vez que tem como principal finalidade a promoção de políticas de proteção e desenvolvimento sustentável do meio ambiente em sua área de atuação, sobretudo, desenvolvendo atividades filantrópicas de interesse público, contínuas e que culminam na melhoria na qualidade de vida das pessoais envolvidas no referido projeto social.

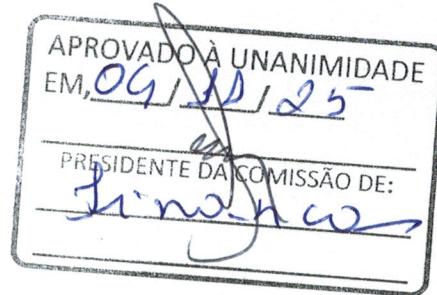
Outrossim, a referida proposição apresenta as adequações necessárias para sua aprovação e vigência após todos os trâmites legais nesta Casa Parlamentar.

Verifico também, que não existem impedimentos para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei Ordinária.

### III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.  
 Aprovação com Emenda.  
 Aprovação com Substitutivo.  
 Rejeição.  
 Transformação em Indicativo.  
 Aprovado em Reunião Conjunta.



SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA,  
TERESINA/PI, 22 DE OUTUBRO DE 2025.

  
**GIL CARLOS (Relator)**  
Deputado Estadual - PT

